



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2023**

*(Republicada em razão de erro material evidenciado na data)*

Referenda e sucede a PORTARIA TRT/GP N. 48/2023, que dispôs sobre o trabalho remoto, em regime excepcional e temporário, aos magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes que trabalham nas unidades judiciárias e administrativas do edifício-sede do Tribunal, pelo período que perdurar a suspensão da climatização nas respectivas unidades.

**PROAD 18557/2023**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região.

**ASSUNTO:** Referendo da PORTARIA/TRT/GP/N. 48/2023 (Doc. 3).

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 2 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e César Palumbo Fernandes e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende,

**CONSIDERANDO** a realização dos serviços de Reforma predial do edifício-sede do Tribunal, tratada nos autos do Proad n. 23.350/2022;

**CONSIDERANDO** a necessária paralisação do funcionamento do sistema de ar condicionado que abastece os andares, de forma alternada, para a substituição do revestimento de impermeabilização da laje de cobertura do prédio;

**CONSIDERANDO** o desconforto que a falta de climatização acarretará nos ambientes internos da edificação, mormente em face das altas temperaturas da atual estação;

**CONSIDERANDO** o disposto nos autos do Proad n. 18.557/2023,

**DECIDIU**, por unanimidade, referendar a PORTARIA TRT/GP N. 48/2023, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:



**Art. 1º** Autorizar o trabalho remoto em regime excepcional aos magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes que trabalham nas unidades judiciárias e administrativas do edifício-sede do Tribunal, pelo período que perdurar a suspensão da climatização nas respectivas unidades.

§ 1º O gestor da unidade deverá informar, por meio de pedido complementar nos autos do Proad 18.557/2023, os servidores que atuarão de forma remota, bem como a data do retorno às atividades presenciais, de acordo com as informações a ser disponibilizadas pela Diretoria-Geral.

§ 2º Quando houver compatibilidade entre as atividades desempenhadas pelos colaboradores terceirizados e o trabalho remoto, a forma de execução deverá ser ajustada entre a empresa terceirizada e o gestor do contrato.

**Art. 2º** Os estagiários e menores aprendizes serão liberados de suas atividades presenciais durante o período de suspensão da climatização nas respectivas unidades de trabalho.

§ 1º A chefia imediata de estagiários e menores aprendizes deverá propor mecanismos substitutivos da atuação presencial, a fim de manter o compromisso de o estágio e a aprendizagem serem compatíveis com as atividades escolares e com o desenvolvimento físico, moral e psicológico dos contratados.

§ 2º O cumprimento da atividade substitutiva oferecida pelas chefias imediatas é condição ao recebimento da bolsa estágio, no caso dos estagiários, e de certificação de frequência e cumprimento das atividades, para os menores aprendizes.

§ 3º Na hipótese de frustração do cumprimento da atividade substitutiva proposta, o período de ausência de atividade presencial será considerado como "falta justificada".

**Art. 3º** Os servidores enquadrados no *caput* do art. 1º ficam dispensados do registro de frequência, devendo, tão logo retornarem ao trabalho presencial, voltar a realizá-lo.

**Art. 4º** Para a viabilização do trabalho remoto, fica autorizada aos magistrados e servidores a cessão temporária de equipamentos de informática e de outros, inclusive mobiliário, necessários à prestação de serviços, mediante assinatura de "termo de responsabilidade" constante do Anexo Único perante os gestores das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal.

§ 1º Os bens cedidos deverão ser restituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis do restabelecimento do sistema de climatização no ambiente.

§ 2º O transporte dos bens fica sob responsabilidade do beneficiário, inclusive por ocasião da



devolução, observando-se a remoção durante o horário de expediente.

**Art. 5º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO MARCELO BALSANELLI**  
**Desembargador Presidente**